

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 2007 (Apenso: PL 1.864/2007)

Dispõe sobre a criação do Programa Câmbio Verde.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado LUIZ CARREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.490, de 2007, que ora analisamos, prevê a criação do Programa Câmbio Verde, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do qual famílias cadastradas, com renda de até um salário mínimo *per capita*, receberiam produtos hortifrutigranjeiros na troca por materiais sólidos recicláveis. Ainda de acordo com o projeto, os produtos hortifrutigranjeiros seriam oriundos dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento e os materiais sólidos recicláveis repassados para as cooperativas de catadores de lixo.

Foi aberto o prazo, de 13/8/2007 a 22/8/2007, para o recebimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada à proposição.

Em 6/9/2007, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados determinou a apensação do PL 1.864/2007 ao PL 1.490/2007.

A proposição apensa, do ilustre Deputado Jurandy Loureiro, propõe a criação do Programa Moeda Ecológica, destinado à troca de

material reciclável em postos de troca instalados em supermercados credenciados. Para efeito do Programa, consideram-se materiais recicláveis o vidro, o plástico, o papel e os metais.

Os materiais recicláveis seriam trocados por tíquetes, com prazo de validade determinado e cujos valores foram fixados pela proposta em R\$ 0,25, R\$ 0,50, R\$ 1,00 e R\$ 2,00, reajustáveis semestralmente. O valor de troca dos materiais recicláveis seria a média dos valores praticados no mercado de recicláveis.

Ainda conforme o PL 1.864/2007, a gestão do Programa seria da competência das prefeituras municipais. Prevê, finalmente, que os supermercados que aderirem ao Programa podem “deduzir do imposto de renda devido valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizadas no período base, na operacionalização do Programa Moeda Ecológica”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A reciclagem de determinados materiais após o uso, cujo incentivo é o objetivo central das duas proposições em análise, é um dos mecanismos incluídos nos modernos modelos de gestão dos resíduos sólidos, que são adotados, entre outros, nos países europeus, liderados pela Alemanha, pioneira na adoção de medidas destinadas a equacionar essa questão. Conforme a legislação alemã, primordialmente, deve-se evitar a geração de resíduos; os resíduos não evitáveis devem ser valorizados, na forma de recuperação material (reciclagem) ou valorização energética (produção de energia); os resíduos não valorizáveis devem ser eliminados de forma ambientalmente compatível.

No Brasil, a gestão de resíduos sólidos ainda apresenta muitas deficiências. A reciclagem é incipiente, embora venha crescendo nos últimos anos e seja significativa para alguns materiais, como é o caso das latas de alumínio, que somaram o total de 9,4 bilhões de unidades recicladas em 2005, o que representa 96,2% do total consumido no País naquele ano,

conforme dados do Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre). Para o mesmo período, O Cempre apresenta os seguintes dados de reciclagem: papel de escritório, 49,5%; papel ondulado, 77,4%; plásticos rígidos e filme, 20%; embalagens de vidro, 46%; latas de aço, 25%; garrafas PET, 47%; e embalagens longa vida, 23%. Deve-se ressaltar, contudo, que os dados do Cempre consideram os materiais oriundos do próprio processo produtivo. Se os cálculos fossem efetuados considerando unicamente os resíduos gerados após o uso pelo consumidor, os índices de reciclagem certamente seriam muito menores que os citados.

Não obstante suas boas intenções, tanto o PL 1.490/2007 quanto o PL 1.864/2007 não apresentam elementos suficientes para o incentivo à reciclagem e, menos ainda, para a alteração do quadro caótico hoje existente na gestão de resíduos sólidos no Brasil. A questão é muito mais complexa e abrangente. Deve-se lembrar que sobre o tema resíduos sólidos encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados cerca de uma centena de projetos de lei apensos ao PL 203/91, entre os quais o PL 1.991/2007, do Poder Executivo, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

O PL 203/1991 e seus apensos foi analisado por uma Comissão Especial, que concluiu pela apresentação de um substitutivo. Agora, a matéria está pronta para ser apreciada pelo Plenário. Acreditamos que os mecanismos adequados para a gestão dos resíduos sólidos, incluindo a reciclagem e os meios para incentivá-la e ampliá-la, deverão estar contemplados na futura lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, resultante da aprovação do PL 203/91 e seus apensos.

Pelo exposto, nosso voto, no que compete a esta Comissão analisar, é pela rejeição do PL 1.490/2007 e seu apenso, o PL 1.864/2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator